

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.383-A/2011.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ADOÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS - "PROGRAMA ADOTE
O VERDE", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado
de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova,
eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção
de Logradouros Públicos, denominado "Programa
Adote o verde", no âmbito do Município de Penedo,
com os seguintes objetivos, entre outros:**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Penedo, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Compartilhar com a população a responsabilidade de conservar e manter praças, parques, canteiros centrais e outros logradouros públicos.

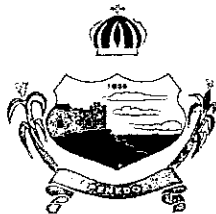
III - Ampliar a recuperação e a manutenção de áreas verdes no Município de Penedo/AL;

VI - Garantir a população, locais agradáveis para lazer, práticas de esportes, educação ambiental e saúde através de manutenção e preservação das áreas adotadas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e perante a Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de específico entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I - Elaborar projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - Aprovar projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III - Fiscalizar das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido;

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - Respeitar as diretrizes de intervenções nos logradouros públicos definidas pela Prefeitura de Penedo/AL;

II - Executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

segundo projeto elaborado pela Prefeitura de Penedo.

III - Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente vier a causar durante a execução dos serviços, ainda decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados.

IV - Conservar e manter passeios internos ou cerca de proteção dos jardins, equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso, além de monumentos públicos, quando instalados na área adotada.

V - Submeter á análise prévia da Prefeitura de Penedo qualquer tipo de intervenção e/ou realização de atividades e eventos.

VI - Desenvolver programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

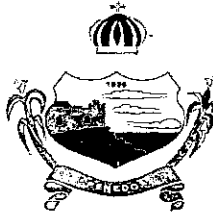
CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal, em espaços pré-definidos pela Prefeitura.

Parágrafo único - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 12 - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aquelas estabelecidas nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;

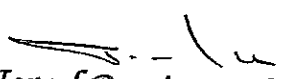
II - a forma e tipo da publicidade;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta Lei;

IV - os critérios para escolha do adotante.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze), 375º ano de elevação à categoria de Vila.


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO